



## REGULAMENTO

### A. Finalidade

Disciplinar a concessão do Auxílio-Funeral em razão do óbito de cooperados ou de seus dependentes.

### B. Elegibilidade

1. O cooperado deve ter adquirido bens na cooperativa que correspondam, no mínimo, a 2 (duas) vezes o valor do Auxílio-Funeral, nos últimos 12 meses anteriores à data do óbito.
2. A requisição deve ser feita no prazo máximo de 120 dias a contar da data de óbito, sob pena de prescrição e perda do benefício.

### C. Beneficiários

1. O cooperado titular recebe o benefício no caso de falecimento:
  - 1.1. Do cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado(a);
  - 1.2. Dos filhos de 0 a 17 anos de idade;
    - 1.2.1. No caso de natimorto (óbito fetal) e filhos com idade entre 0 e 5 anos completos, o cooperado receberá 70% do valor integral;
  - 1.3. Dos filhos solteiros permanentemente inválidos para o trabalho (mediante comprovação por atestado médico) e sem qualquer rendimento.
2. No caso de falecimento do cooperado, o benefício será nesta prioridade:
  - 2.1. Ao cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado;
  - 2.2. Aos ascendentes em linha reta (pais, avós, bisavós) – havendo mais de um ascendente, no mesmo grau de parentesco, será beneficiário aquele que apresentar comprovação de despesa do funeral;
  - 2.3. Ao irmão – havendo mais de um irmão, será beneficiário aquele que apresentar comprovação de despesa do funeral;
  - 2.4. Não se verificando nenhuma das situações anteriores, o pagamento poderá ser feito a qualquer pessoa, parente ou não, desde que comprove ter assumido as despesas do funeral.

### D. Valor do Auxílio-Funeral

O valor fixo do Auxílio-Funeral é de R\$ 1.000,00, pagos em cota única. Este valor é revisto anualmente e pode ser aumentado ou reduzido de acordo com a disponibilidade financeira da Coop.

### E. Procedimento

1. O benefício será pago em até 15 (quinze) dias úteis após a

entrega da documentação, salvo imprevistos que impeçam o pagamento. Neste caso, será feito contato dentro dos 15 (quinze) dias do prazo inicial.

1.1. O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta corrente do beneficiário. Na hipótese de não ter conta corrente o beneficiário deverá emitir autorização com os dados de uma conta de terceiro com o nome, RG e CPF para depósito.

2. Documentação necessária:

- 2.1. Cópia da certidão de óbito.
- 2.2. Cópias do RG e do CPF do falecido e do beneficiário;
- 2.3. Cópia da Certidão de Casamento ou de União Estável – na ausência de documentação que certifique a União Estável, o(a) companheiro(a) deverá apresentar uma declaração assinada
- 2.4. Atestado médico em cópia autenticada, caso o óbito seja de filhos solteiros permanentemente inválidos para o trabalho;
- 2.5. A Coop poderá exigir outros documentos quando julgar necessário.

### F. Cooperados dependentes de familiares ou de terceiros

1. Caso o cooperado falecido seja sustentado, total ou parcialmente, por familiares ou terceiros, comprometendo assim o cumprimento do disposto na cláusula B, item 2, o Auxílio-Funeral só será concedido mediante o cumprimento das condições descritas:

- 1.1. O cooperado falecido deve ter mais de 5 (cinco) anos de associação;
- 1.2. O beneficiário deve:
  - 1.2.1. Ser cooperado há pelo menos 12 (doze) meses anteriores à data do falecimento;
  - 1.2.2. Apresentar declaração de próprio punho, com firma reconhecida, de que sustentava o cooperado falecido;
  - 1.2.3. Apresentar a comprovação de gastos, conforme a cláusula B, item 1;
  - 1.2.4. Apresentar a documentação, conforme a cláusula E, item 2.

### G. Disposições gerais

Na hipótese de indisponibilidade financeira da cooperativa, mortes coletivas ou casos excepcionais, assim julgado pela diretoria, a concessão do benefício estará sujeita a uma análise dentro do prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis a contar de sua solicitação por si e por 2 (duas) testemunhas com as respectivas firmas reconhecidas.